

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo



Em de

de 19

L E I Nº 1.503
de 29 de abril de 1969

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e em sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados o inciso II e Parágrafo Único do artigo 1º, bem como o artigo 11 da Lei nº 1.421, - de 14 de dezembro de 1967.

Artigo 2º - ... vetado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
29 de abril de 1969.

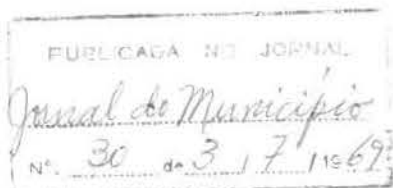
Elmano Ferreira Veloso

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

Mário Campos

Mário Campos
Resp. p/Exp. do Deptº Neg.Int.

**LEI Nº 1.503****De 29 de abril de 1969**

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PORÉM MANTIDA PELA CÂMARA, DO PROJETO DE LEI QUE SE TRANSFORMOU NA LEI Nº 1.503, DE 29 DE ABRIL DE 1969.

O Presidente da Câmara Municipal de São José - dos Campos promulga, na forma do § 4º, do artigo 23, da Lei Orgânica dos Municípios, o seguinte dispositivo da lei nº 1.503, de 29 de abril de 1969:

ARTIGO 2º - Leia-se assim o artigo 8º da lei nº 1421, de 14 de dezembro de 1967: "Artigo 8º - O permissionário terá direito, com anuência do Executivo, a transferir - seu ponto e veículo a outro motorista profissional permissionário ou não, cumpridas as exigências do Código Tributário Municipal".

Sala da Presidência, 22 de maio de 1969.-

Nadim Rahal

NADIM RAHAL
PRESIDENTE.

Sebastião Teodoro de Azevedo

SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos 22 dias de maio de 1969.-

Mário Ottononi

MÁRIO OTTONONI
Diretor Administrativo

23. 5. 69
4 05/05/69
M. 1969